



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CONTRATO DE RATEIO FMS Nº 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS DE REFERÊNCIA E DE MAIOR COMPLEXIDADE A NÍVEL AMBULATORIAL PARA A POPULAÇÃO DO AO MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ, INTEGRANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI – AMAI, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SUS.

De um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Av. Getulio Vargas, 571-S, Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu presidente sr. FABIANO DA LUZ, doravante denominado **CONSORCIO** e de outro lado o Município de **IPUAÇÚ** com sede na Rua Zanella, 818, CNPJ nº 95.993.028/0001-83, integrante da Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, doravante denominado **MUNICIPIO** resolvem firmar o presente Contrato de Rateio com o objetivo de utilizar os serviços médicos especializados oferecidos pelo CIS-AMOSC, tendo como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções e Contrato de Programa, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato de Rateio é assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do ao Município de Ipuacú, integrante da Associação dos Municípios do Alto Irani – AMAI, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo **CONSÓRCIO** na forma de credenciamento, conforme lista de credenciados, disponível no site [www.amosc.org.br/cis-amosc/downloads](http://www.amosc.org.br/cis-amosc/downloads).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura de 03 de janeiro de 2014, até o dia 31 de dezembro de 2014.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICIPIO** pagará ao **CONSORCIO** o valor total de **R\$ 187.200,00** (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais) com o seguinte desdobramento:

- a) **3.1.71 – R\$ 7.200,00**(sete mil e duzentos reais) a título de manutenção do Consórcio;
- b) **3.3.71 – R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** a título de serviços conforme cláusula primeira, objeto deste contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

Parcela	Vencimento	Serviços Espec. R\$	Manutenção do Consórcio	Total R\$
1	31/01/2014	15.000,00	600,00	15.600,00
2	28/02/2014	15.000,00	600,00	15.600,00
3	30/03/2014	15.000,00	600,00	15.600,00
4	30/04/2014	15.000,00	600,00	15.600,00
5	30/05/2014	15.000,00	600,00	15.600,00
6	30/06/2014	15.000,00	600,00	15.600,00
7	30/07/2014	15.000,00	600,00	15.600,00
8	30/08/2014	15.000,00	600,00	15.600,00
09	30/09/2014	15.000,00	600,00	15.600,00
10	30/10/2014	15.000,00	600,00	15.600,00
11	30/11/2014	15.000,00	600,00	15.600,00
12	30/12/2014	15.000,00	600,00	15.600,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 180.000,00</b>	<b>7.200,00</b>	<b>187.200,00</b>

I - Caso ocorra a utilização de serviços além do estabelecido na contribuição será cobrado do MUNICÍPIO em forma de serviços excedentes, a serem repassados nas mesmas condições da contribuição mensal, após faturamento;

II - Os valores não utilizados ficarão como crédito disponível para utilização do Município;

**III - Dos valores praticados pela tabela do CIS-AMOSC, incidem quando se tratar de pessoa física o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos credenciados a título de encargos previdenciários.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas até o dia 30 de cada mês, mediante débito bancário na conta FPM, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do MUNICÍPIO.

Prefeitura Municipal de Ipuacú – SC. CNPJ n. 95.993.028/0001-83

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuacú – SC. Cep 89.832-000.

E-mail: ipuacu@ipuacu.sc.gov.br



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

§ 1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária – **dotação 3.1.71.e 3.3.71.**

§ 2º Será excluído do Consórcio Público, o ente consorciado que não consignar, em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas por meio do Contrato de Rateio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

São obrigações do **CONSÓRCIO**:

- a) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
- b) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;
- c) Fornecer todos os impressos necessários ao encaminhamento dos usuários aos serviços;
- d) Colocar a disposição do MUNICÍPIO sistema informatizado para agendamento de consultas/exames;
- e) Orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- f) Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- g) Encaminhar, após processamento, fichas de consultas e exames de usuários ao MUNICÍPIO, acompanhado do relatório analítico dos procedimentos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Acompanhar os encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços oferecidos pelo CONSORCIO;

**b) Auxiliar o CONSORCIO a ampliar o número de profissionais credenciados na região da AMOSC;**

**c) Definir conjuntamente com o CONSORCIO a necessidade de novos serviços.**

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONSORCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência, sendo suspensos os serviços até a regularização da dívida.

Parágrafo único. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 (trinta) dias, o MUNICÍPIO poderá ser excluído do CONSORCIO, e a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Ipuacú, SC 03 de janeiro de 2014.

FABIANO DA LUZ  
Presidente do CIS-AMOSC

DENILSO CASAL  
Prefeito de Ipuacú

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 \_\_\_\_\_

**Clorete Aparecida Ribeiro** \_\_\_\_\_

Cargo: Diretora de Compras e Licitações

**Leonir Paulo Mottin** \_\_\_\_\_

Cargo: Almoxarife